



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 198/2020

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 198/2020, que, respectivamente, a empresa **COMERCIAL SANTINI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.508.602/0001-29, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1557, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Camilo Santini**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.243.850-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 905.464.589-04, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa nº 109, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CASA LAR, CENTRO DO IDOSO, CANTINA DO PAÇO MUNICIPAL, CANTINA DA DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO E DEMAIS PRÓPRIOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 198/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor antigo	Valor Atualizado
12	Costela bovina magra	Kg	Suprema	R\$ 17,49	R\$ 21,89
20	Frango resfriado (coxa sobrecoxa)	kg	Suprema	R\$ 6,89	R\$ 7,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 09/06/2020 até o vencimento da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 06 de janeiro de 2021

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL SANTINI LTDA ME
Camilo Santini
Contratada

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF:013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020 e 96/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município, **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à recomposição da força de trabalho e utilizar os recursos oriundos do Incremento Temporário para ações de combate ao COVID 19**, pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:

1. No período de 11/01/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na área da Assistência Social, com vistas ao atendimento de necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.
2. As funções e atribuições objeto de contratação estão descritas no Anexo III do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo I, e ficha de inscrição no Anexo II devidamente preenchida e assinada, para o e-mail recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br, que após feito a conferência dos documentos e estando tudo de conformidade, receberá a confirmação da presente inscrição.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
6. Será utilizado o critério de maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada como Assistente Social ou Psicólogo(a) ou atuação dentro da Política de Assistência Social; por possuir especialização, residência, mestrado ou doutorado; por possuir outros cursos superiores; ou curso de aperfeiçoamento na área da Assistência Social, obtida na análise curricular realizada pela comissão técnica para contratação, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos currículos.
 - 6.1 Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.
7. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.
8. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.
9. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

Publicação do Edital	09/01/2021
Entrega da Documentação por correio eletrônico	11/01/2021



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

Data da homologação da inscrição	12/01/2021
Publicação do resultado preliminar pela Comissão	13/01/2021
Prazo para interposição de recurso	14/01/2021
Homologação do resultado final	15/01/2021
Divulgação do local de apresentação do candidato	18/01/2021
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	18/01/2021

10. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico www.jardimalegre.pr.gov.br.
11. O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I: Documentação exigida para Inscrição/Participação - Anexo II : Ficha de inscrição – Anexo III: Descrição Sintética das Funções a serem Contratadas - Anexo IV: Requisitos Mínimos Exigidos para Cada Função - Anexo V – Quadro de Vagas, Carga Horária e Remuneração - Anexo VI: Ficha de Pontuação/ avaliação – Anexo VII: Minuta de Contrato
12. A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, www.jardimalegre.pr.gov.br.
13. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
14. O candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender às seguintes exigências:
 - a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
 - b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
 - c) possuir escolaridade ou habilitação profissional específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo III;
 - d) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
 - e) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

- f) não ser aposentado por invalidez.
15. Os contratos terão prazo estimado inicial de 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir. exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.
 16. O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
 17. As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.
 18. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
 19. Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
 20. Os contratados selecionados nos termos do presente Edital somente poderão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, motivo determinante das contratações temporárias emergenciais.
 21. As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção Proteção Social Especial e Fonte: 1024 - FEDERAL - Auxílio Financeiro e ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I.
 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, constituída pela Portaria Municipal nº 016/2021, de 08/01/2021, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre.

Jardim Alegre, 08 de Janeiro de 2021.

JOSE ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

BELINO SILVA ROCHA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO

1. Documento de Identidade;
2. CPF;
3. carteira profissional (CRESS ou CRP);
4. Diploma/certificado de graduação para as funções de nível superior;
5. Diploma/certificado de outros cursos superiores;
6. Diploma/certificado de especialização, residência, mestrado ou doutorado;
7. Certificado ou comprovante de outros cursos de aperfeiçoamento na área da Assistência Social;
8. Carteira de trabalho ou declaração de trabalho.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

ANEXO II

EDITAL Nº 001/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO N.º

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:.....
R.G.:.....UF:.....CPF:.....Data de
Nascimento:...../...../.....Sexo: () masculino () feminino Endereço Residencial: Rua/Av:
n.ºBairro:.....
CEP:.....Município:.....Estado:.....
Telefone(res.):.....(com.):.....(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.

Data:...../...../.....

Assinatura do Candidato:

ANEXO III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS

PSICÓLOGO

Atuação do psicólogo no CREAS:

FUNÇÕES

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS tanto Assistente Social quanto o Profissional de Psicologia são:

Acolhida;
Escuta;
Estudo social;
Diagnóstico socioeconômico;
Monitoramento e avaliação do serviço;
Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
Orientação sócio-familiar;
Atendimento psicossocial;
Referência e contra-referência;
Informação, comunicação e defesa de direitos;
Apoio à família na sua função protetiva;
Acesso à documentação pessoal;
Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
Mobilização para o exercício da cidadania;
Trabalho interdisciplinar;
Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
Produção de orientações técnicas e materiais informativos;
Organização de banco de dados e informações sobre o Garantia de Direitos; dentre outros.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

ASSISTENTE SOCIAL

Atuação da Assistente Social no CREAS:

FUNÇÕES

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS tanto Assistente Social quanto o Profissional de Psicologia são:

Acolhida;
Escuta;
Estudo social;
Diagnóstico socioeconômico;
Monitoramento e avaliação do serviço;
Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
Orientação sócio-familiar;
Atendimento psicossocial;
Referência e contra-referência;
Informação, comunicação e defesa de direitos;
Apoio à família na sua função protetiva;
Acesso à documentação pessoal;
Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
Mobilização para o exercício da cidadania;
Trabalho interdisciplinar;
Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
Produção de orientações técnicas e materiais informativos;
Organização de banco de dados e informações sobre o Garantia de Direitos; dentre outros.

ANEXO IV REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

Assistente Social	Curso Superior Completo em Serviço Social e Registro Profissional no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/PR).
Psicólogo	Curso Superior Completo em Psicologia e Registro Profissional no Conselho Regional de Psicologia (CRP/PR).

ANEXO V QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
Assistente Social	01	30	3.426,86
Psicólogo	01	40	3.426,86
TOTAL GERAL	02	-	-----



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

ANEXO VI

FICHA DE PONTUAÇÃO: CARGO:

NOME DO CANDIDATO (a): _____

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO		
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÁREA PRIVADA	PONTUAÇÃO	TOTAIS
ANOS: MESES: DIAS:	01 Ponto por Ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 10 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ESFERA PÚBLICA		
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	2 pontos por ano	
	Limitado a 20 pontos	
	Subtotal (Max. 30 pontos)	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
CURSOS	PONTUAÇÃO	TOTAIS
Mestrado ou Doutorado, na área de atuação	10 pontos por curso (limitado 20 pontos)	
Pós-Graduação em Nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da Assistência Social.	10 pontos por curso (limitado 30 pontos)	
Outro Curso Superior, além do utilizado como requisito de inscrição	05 pontos por curso (limitado a 10 pontos)	
Outro Curso de aperfeiçoamento na área da Assistência Social.	05 pontos por certificado com carga horária de no mínimo 40 horas cada. (limitado a 10 pontos)	
	Subtotal (Max. 70 pontos)	
Total Geral (Tempo Geral + Aperfeiçoamento) = 100 pontos =		

ANEXO VII

EDITAL DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº ____/2021.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e

_____.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Rua inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e

_____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº inscrito(a) no CPF sob o nº _____

residente e domiciliado (a) na _____, selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 001/2021, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contratado Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia do novo coronavírus, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de com jornada de trabalho de ____ horas semanais, conforme descrito no Edital nº 001/2021.

Parágrafo único. O horário de trabalho do contratado será de ____ horas a ____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá início em _____ e término em _____,

conforme previsto no Edital nº 01/2021, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de R\$ _____

(____), conforme previamente estabelecido no Edital nº 001/2021, perfazendo o gasto estimado

de R\$ _____ (____) pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2.149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2.149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos SERVIDORES Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

I – sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 001/2021 e no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

§ 2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

§ 3º. O CONTRATADO somente poderá desempenhar atividades relacionadas à prevenção e ao combate da pandemia do novo coronavírus, motivo determinante da contratação temporária emergencial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO(A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2.149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção Proteção Social Especial e Fonte: 1024 - FEDERAL - Auxílio Financeiro e ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2.149/2019.

§2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.

§3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 01/2021

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a proposta de contratação de Profissional para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Quadro Celetista

Nome da Candidata	Inscrição	Cargo – carga horária
Eloíse Caroline de Santana	004.700.294-87	Nutricionista 30 horas semanais

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII- Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII-Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e um. (08/01/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 016/2021, de 08 de Janeiro de 2021.

Súmula: Constitui Comissão Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019;

E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020, e a Portaria nº 59/2020 do Ministério da Cidadania;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral*, **RESOLVE**.

NOMEAR

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário, sob a presidência da primeira, com as atribuições de organizar, instruir e coordenar o processo de admissão de pessoal temporário para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, **com vistas à recomposição da força de trabalho e utilizar os recursos oriundos do Incremento Temporário para ações de combate ao COVID 19**, conforme segue:

Marcia Cristina Esteves Gonçalves matrícula nº 3134	CPF Nº 042.372.769-96
Rubia Angelica Krensiglova matrícula nº 3348	CPF Nº 094.889.359-10
Daiane Alves Anacleto matrícula nº 3280	CPF Nº 084.294.399-43

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e um. (08/01/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 017/2021, de 08 de Janeiro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos ao servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 1.677/2020, e em Especial ao Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º. Ao Servidor **Nivaldo Bento de Oliveira** – matrícula funcional 200195, portador da cédula de Identidade nº 4.989.227-6 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, da Carreira de Nível Médio, do Poder Executivo, constantes da Lei



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1348

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

Municipal nº 2.197/2020, uma licença sem vencimentos pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, com base no artigo 148, da Lei Municipal nº 2.195/2020, tendo seus efeitos a contar da data de 04/01/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. (08/01/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal